Contrato nº 182/2026/GP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si celebram, o ***MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e **RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.112.698/0001-30, com sede na Av. Otaviano Correa de Souza, nº 1317, Quadra 0001, Lote 0194-5, Bairro Vila Nova, CEP: 79.982-390 em Mundo Novo - MS Telefone: (11) 94152-4348 Endereço eletrônico: vendas@rscomercio.srv.br. Neste ato representada pelo Sr. ***Robson de Souza***, brasileiro, inscrito no CPF nº 310.371.098-48 e RG nº 30.315.494-9 SSP/SP, residente e com domicílio à Rua Francisco Marengo, nº 1240, Tatuapé, CEP: 03.313-001 em São Paulo – SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 54/2026 – Processo nº 179/2026,** conforme autorização constante do processo administrativo nº 17.429/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 11.062/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Aquisição de Uniformes Escolares, destinados aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 729/2025, oriunda do Processo SED 117383/2025 e gerenciada pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – SED, por meio da Diretoria de Administração – DIAD e da Gerência de Compras e Contratações – GECOC, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	8.030	Peças	Camiseta manga curta.	R$ 23,10	R$ 185.493,00
	2	8.030	Peças	Camiseta manga longa.	R$ 23,65	R$ 189.909,50
	3	4.015	Peças	Bermuda Masculina.	R$ 28,40	R$ 114.026,00
	4	4.015	Peças	Short saia feminino.	R$ 22,52	R$ 90.417,80
	5	8.030	Peças	Calça em helanca.	R$ 32,02	R$ 257.120,60
	6	8.030	Peças	Jaqueta em helanca.	R$ 48,70	R$ 391.061,00
Total dos Itens						**R$ 1.228.027,90**

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor total para a futura contratação será de ***R$ 1.228.027,90 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil e vinte e sete reais e noventa centavos).***

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e ROBSON DE SOUZA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F2B7-F48F-8F17-B986

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - Das condições de entrega

a) A entrega dos uniformes deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.

b) Os objetos deverão ser entregues no endereço descrito no empenho, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

NOME CMEI	ENDEREÇO
CMEI Adele Fumagali Guerra	Rua David TirlonI, 54 – São Roque Chopim – CEP 85514-650
CMEI Criança Feliz	Rua Frederico Sguarezi, 426 – Industrial – CEP 85506-530
CMEI Eliza Rosa Colla Padoan	Rua Bandeiras, 140 – São Cristóvão – CEP 85508-220
CMEI Enedina Strapasson Colla	RRuaOsvaldoCruz,497–Alvorada-CEP 85.508-038
CMEI Estação Criança	RIta,35–SantoAntônio-CEP 85.507-330
CMEI Frei Sérgio Hillesheim	Rua Pedro LuisTavares, 175 – BelaVista – CEP 85.509-350
CMEI Madre Paulina	Rua Marechal Costa e Silva, 330 – Sambugaro – CEP 85.502-477
CMEI Mãe Augusta Zanatta	Rua Matias Albuquerque, 1305 – Pinheirinho – CEP 85.506-170
CMEIMeninoDeus	Rua Pedro Ramires de Melo, 1067 – Menino Deus – CEP 85.502-050
CMEI Roberta Gardasz	Rua Frei Sergio Hillesheim, 165 – Parque do Som – CEP 85.505-430
CMEI Raio de Sol	Rua Ricieri Picoli, 65 – Bonatto – CEP 85.506-470
CMEI Marilene Jareski Gomes da Silva	Rua Setembrino Tomazi, 113 – Alto da Glória – CEP 85509-561
CMEI Toca do Coelho	Rua Daniel Pagnoncelli, 295 – LaSalle – CEP:85505-370
CMEI Três Marias	Rua das Orquídeas, 210 – Novo Horizonte – CEP 85.507-580
CMEI Lídia Maria Lachman	Rua André de Barros, 470 – Santo Antônio – CEP 85.507-290
CMEI Profº Nestor Ostapiv	Rua Gelmino Martignoni, 651 – São Francisco – CEP 85.504-815
CMEI Professor José Benato	Rua dos Sabiás, 539 – Planalto – CEP 85.509-220
CMEI Gentil Balbinotti	Rua Benjamim Borges dos Santos, 1685 – Fraron – CEP 85503-350
NOME ESCOLA E CMEI	**ENDEREÇO**
Escola Municipal Alvorada e CMEI Alvorada	Rua Princesa Izabel, 1030 – Alvorada – CEP 85508-062
Escola Municipal Bairro Planalto e CMEI Bairro Planalto	Rua das Garças, 400 – Planalto – CEP 85509-000
Escola Municipal Irmã Dulce e CMEI Irmã Dulce	Rua Vicente Ferreira, 635 – Cristo Re i– CEP 85506-310
Escola Municipal José Fraron e CMEI José Fraron	Rua Maria Madalena Tatto, 95 – Fraron – CEP 85503-326
Escola Municipal Lions Clube e CMEI Lions Clube	Rua Marco Penso, 400 – Vila Esperança – CEP 85503-050
Escola Municipal Pequeno Príncipe e CMEI Pequeno Príncipe	Rua Rui Barbosa, 25 – Bortot – CEP 85504-230
Escola Municipal União e CMEI União	Rua Cubatão, 343 – SãoRoque – CEP 85507-150
Escola Municipal Vila Izabel e CMEI Vila Izabel	Rua Roald Carraro, 595 – Vila Izabel – CEP 85504-310
Escola Municipal Vila Verde e CMEI Vila Verde	Rua Pioneiro João Soransa, 252 – Jardim Floresta – CE P 85506-582
Escola Municipal Antonio Cadorin	Rua Itabira, 2772 – Cadorin – CEP 85504-430
Escola Municipal Profª Edelvira Roldo de Col	Rua Ilda Bazzo, 495 – SãoFrancisco – CEP

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e ROBSON DE SOUZA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F2B7-F48F-8F17-B986

	85504-809
Escola Municipal Gênesis	Rua Bartolomeu Bueno, 305 – Pinheirinho – CEP 85506-140
Escola Municipal Gralha Azul	Rua Jaur ide Souza, 431 – Gralha Azul – CEP 85508-323
Escola Municipal Jardim Primavera	Rua Argentina, 624 – Jardim Primavera – CEP 85502-040
Escola Municipal Juvenal Cardoso	Rua Pedro Luis Tavares, 167 – BelaVista – CEP 85509-350
Escola Municipal Profª Maria Jurema Ceni	Rua Ararigbóia, 700 – Centro – CEP 85505-301
Escola Municipal Olavo Bilac	Rua Industrial, 200 – Industrial – CEP 85506-520
Escola Municipal Rocha Pombo	Rua Paraná, 173 – SantaTerezinha – CEP 85505-142
Escola Municipal Santos Dumont	Rua dos Cravos, 557 – NovoHorizonte – CEP 85507-590
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Luiz Xavier ,1250 – SãoCristóvão – CEP 85508-070
Escola Municipal Guido Victor Guerra	Rua Frei Sérgio Hilleschim, S/N – Parque do Som – CEP 85505-446
Escola Municipal São Luis	Rua David Tirloni, 11 – Dist Nova Espero – CEP 85514-650
Escola Municipal Udir Cantu Baru	Rua Setembrino Tonmazi, 93 – Alto da Glória – CEP 85.509-561
Escola Municipal Veneza	Rua Ângelo Gabriel, 500 – Veneza – CEP 85.507-720
Escola Rural Municipal Cachoeirinha	Comunidade Cachoeirinha – Área Rural – CEP 85.513-899
Escola Rural Municipal Passo da Ilha	Comunidade Passo da Ilha – Área Rural – CE 85.513-899
Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos	Comunidade Sede Dom Carlos – Área Rural – CEP 85.513-899

c) Os quantitativos e tamanhos a serem fornecidos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Pato Branco, conforme levantamento realizado junto as unidades escolares, observados os limites e condições estabelecidos para a presente adesão.

d) Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no edital e neste Termo de Referência.

e) A Administração realizará a conferência dos produtos entregues, verificando sua quantidade, qualidade, tamanhos, características e conformidade com as especificações contratadas.

f) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do edital ou da proposta que originou a contratação, inclusive quando apresentarem defeitos, avarias ou características incompatíveis com as exigidas.

g) Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela contratada no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contado da notificação da Administração, as suas expensas, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

h) A substituição dos produtos rejeitados deverá observar as mesmas especificações, características e padrões de qualidade exigidos para os itens originalmente contratados.

i) O recebimento dos uniformes pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo a empresa responsável pela substituição daqueles que posteriormente apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades que sejam identificados durante sua utilização, observadas as condições estabelecidas na contratação.

j) As despesas decorrentes do transporte, acondicionamento e entrega dos uniformes até os locais indicados

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e ROBSON DE SOUZA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F2B7-F48F-8F17-B986

pela Administração serão de responsabilidade da contratada, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação.

k) A contratada deverá atender as solicitações de fornecimento emitidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos, mantendo durante toda a execução da contratação as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

II - Da Subcontratação

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto, desde que não haja qualquer pendência ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa.

a) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á 05 (cinco) dias após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e ROBSON DE SOUZA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F2B7-F48F-8F17-B986

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 07 Secretaria Municipal de Educação E Cultura - 07.02 Departamento de Apoio Operacional e Insfrat Educ - 123610098.2.093000 Aquisição e Distribuição de Uniformes Escolares - 3.3.90.32.06.00.00 UNIFORME ESCOLAR – Fonte 103 – Ação 2093 – Despesa 25362 – Desdobramento 42061.

b) 07 Secretaria Municipal de Educação E Cultura - 07.02 Departamento de Apoio Operacional e Insfrat Educ - 123610098.2.093000 Aquisição e Distribuição de Uniformes Escolares - 3.3.90.32.06.00.00 UNIFORME ESCOLAR – Fonte 104 – Ação 2093 – Despesa 25363 – Desdobramento 42062.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, conforme preconiza o art. 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

II - Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância om a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor; **III -** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

IV - Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

V - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

VI - Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

VII - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

VIII - Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

X - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

XI - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal,

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e ROBSON DE SOUZA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F2B7-F48F-8F17-B986

trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

XII - Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente
ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

XIII - Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I - Comunicar à contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

II - Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

III - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

V - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

VII - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

I - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e ROBSON DE SOUZA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F2B7-F48F-8F17-B986

apostila.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII - A administração indica como **gestora** do contrato, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretária Ivete Ferrarini Iakmiu, matrícula nº 11615-7/1, ou a pessoa que vier a substitui-la, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A gestora indica como **fiscal administrativo** do contrato, a servidora Simone Baldissera matrícula nº 5843-2/1.

X - A gestora indica como fiscal técnico do contrato, o servidor da Secretaria de Educação e Cultura, Sidnei Riva, Matrícula nº 8440-9/1 e 7778-0/1.

XI - Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e ROBSON DE SOUZA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F2B7-F48F-8F17-B986

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e ROBSON DE SOUZA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F2B7-F48F-8F17-B986

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado,desde que não ocorra prorrogação.

II - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;

b) Por decisão judicial; ou

c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e ROBSON DE SOUZA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F2B7-F48F-8F17-B986

obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V-O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa eformal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio LTDA - *Contratada*
Robson de Souza - Representante Legal

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e ROBSON DE SOUZA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F2B7-F48F-8F17-B986

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F2B7-F48F-8F17-B986

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 05/11/2026 15:11:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBSON DE SOUZA (CPF 310.XXX.XXX-48) em 11/11/2026 13:49:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/11/2026 às 13:50 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F2B7-F48F-8F17-B986